

PUBLICADO DOC 27/05/2006

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO  
PARECER Nº 0398/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0304/2005.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais e Naturais, como órgão integrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, as terapias orientais e naturais, práticas terapêuticas baseadas nos conhecimentos tradicionais da cultura e filosofia oriental, são reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde como um recurso político e econômico viável e que trazem benefícios à saúde da população através de tratamentos eficazes para problemas de saúde pública.

O Instituto ora criado terá como uma de suas finalidades de desenvolver pesquisas científicas e atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos.

O projeto em tela demonstra elevado interesse público, razão pela qual sou favorável à aprovação da proposta.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 10/05/06.

J.F.Zelão – Presidente

Atílio Francisco – Relator

Abou Anni

Edivaldo Estima

Noemi Nonato

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0304/2005.**

Dispõe ao Projeto de Lei 0304/2005, de autoria do Vereador Celso Jatene, sobre a criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais. Como médico não posso deixar de reconhecer a existência de outras vertentes terapêuticas que não aquelas tradicionalmente praticadas em nosso meio. Ressalto, entretanto que a matéria, bem como outras de semelhante teor, antes de merecer a institucionalização municipal deva ser submetida às normas dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina.

Entre as terapias orientais conhecidas, a acupuntura, certamente se destaca como a de maior divulgação em nosso meio. Neste sentido a Lei 13.472 de autoria do Ex-Vereador Salim Curiati já previu a criação da "Comissão Municipal de Acupuntura". Com respeito aos meios "naturais" mencionados no Projeto de Lei em tela, tal mister vê-se contemplado pela Lei 13.717 do mesmo Vereador ora proponente, implantou terapias naturais na Secretaria de Saúde Municipal, dispositivo até agora inoperante.

Pelo exposto manifesto-me ((ng))CONTRARIAMENTE((cl)) ao presente Projeto de Lei, considerando a superposição de Diplomas Legais acerca do mesmo tema e a inexistência de posição técnica normativa do Conselho Federal de Medicina.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 10/05/06.

Mário Dias - Relator